

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 006/2021

Assunto: Dilema ético sobre cuidados paliativos e mudança de escolha de conduta de familiares ao paciente terminal frente à equipe de enfermagem.

1. DO FATO

Diante da solicitação a este conselho sobre um posicionamento a respeito do dilema ético que se segue: paciente idosa de 90 anos, acompanhada pela Comissão de Cuidados Paliativos de um hospital evoluiu com parada cardíaca respiratória. Estava registrado em prontuário, inclusive na evolução médica do dia que a paciente pertencia ao grupo de cuidados paliativos. A família havia sido abordada previamente e concordado com a manutenção dos cuidados paliativos e a não realização de medidas invasivas. Isso estava documentado no prontuário. No entanto, na hora da PCR, a filha que acompanhava a paciente pediu ao enfermeiro que realizasse manobras de ressuscitação e que a mãe fosse encaminhada para uma UTI.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A vivência cotidiana no trabalho de Enfermagem e com a heterogeneidade de casos de saúde possibilita, entre outras situações, ampliar a compreensão do viver, do adoecer e do morrer (VICENSI; SANTOS, 2016).

Cuidados paliativos consistem na assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, que objetiva a melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares, diante de uma doença que ameaça a vida, por meio da prevenção e alívio do sofrimento, da identificação precoce, avaliação impecável e tratamento de dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos e espirituais (BRASIL, 2018).

O tema cuidados paliativos é um assunto em voga, que ainda necessita de ampla divulgação e reflexão para que a categoria profissional se empodere,

tornando-se agente ativo na transformadora humanização em cuidados de saúde. Assegurando assim, seu papel de protagonista no processo (VICENSI; SANTOS, 2016).

Neste contexto, a Enfermagem possui um papel essencial, uma vez que é a única categoria que presta assistência ao paciente durante 24 horas por dia (COREN/MG,2020).

Segundo a Resolução n. 41 de 31 de outubro de 2018 são treze princípios norteadores para a organização dos cuidados paliativos, dentre eles destacam-se, afirmação da vida e aceitação da morte como um processo natural; trabalho em equipe multiprofissional e interdisciplinar para abordar as necessidades do paciente e de seus familiares, incluindo aconselhamento de luto, se indicado; comunicação sensível e empática, com respeito à verdade e à honestidade em todas as questões que envolvem pacientes, familiares e profissionais; respeito à autodeterminação do indivíduo; moção da livre manifestação de preferências para tratamento médico através de diretiva antecipada de vontade (DAV); e esforço coletivo em assegurar o cumprimento de vontade manifesta por DAV.

Segundo a resolução do conselho federal de medicina nº1995 de 2012, diretiva antecipada de vontade é definida como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade.

Os cuidados paliativos têm como foco o alívio dos sintomas e a melhoria da qualidade de vida, o que permite um cuidado contínuo e uma assistência ampla que atenda a pessoa em sua totalidade, considerando-a como um ser biopsicossocial e espiritual (COREN/MG, 2020).

Suas características relacionam-se diretamente com as novas concepções em saúde, direcionadas à humanização, quando a técnica não prevalece sobre a atenção, o acolhimento, a personalização do cuidado e o respeito à autonomia do usuário do sistema de saúde (VICENSI; SANTOS, 2016).

Sendo assim dilemas éticos vivenciados por profissionais de saúde em situações de terminalidade fazem com que tenhamos que refletir sobre os cuidados no processo de morte (ALCANTARA, 2021).

Estes dilemas permeiam toda a construção dos cuidados paliativos de forma direta, pois fomenta os questionamentos práticos, teóricos e individuais dos profissionais que têm essa função (VICENSI; SANTOS, 2016).

3. DA CONCLUSÃO

Considerando a Resolução COFEN nº 564/2017, que aprova o Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que abarca os cuidados paliativos quando trata do respeito à vontade do paciente, a autonomia e a qualidade de vida, nos artigos:

(...) Art. 42 Respeitar o direito do exercício da autonomia da pessoa ou de seu representante legal na tomada de decisão, livre e esclarecida, sobre sua saúde, segurança, tratamento, conforto, bem-estar, realizando ações necessárias, de acordo com os princípios éticos e legais. Parágrafo único. Respeitar as diretivas antecipadas da pessoa no que concerne às decisões sobre cuidados e tratamentos que deseja ou não receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, suas vontades.
(...)

Art. 48 Prestar assistência de Enfermagem promovendo a qualidade de vida à pessoa e família no processo do nascer, viver, morrer e luto.

Considerando a resolução do conselho federal de medicina nº1995 de 2012:

Art. 2º. Nas decisões sobre cuidados e tratamentos de pacientes que se encontram incapazes de comunicar-se, ou de expressar de maneira livre e independente suas vontades, o médico levará em consideração suas diretivas antecipadas de vontade.

§ 1º Caso o paciente tenha designado um representante para tal fim, suas informações serão levadas em consideração pelo médico.

(...)

§ 3º As diretivas antecipadas do paciente prevalecerão sobre qualquer outro parecer não médico, inclusive sobre os desejos dos familiares.

Face ao exposto é importante considerar que a comissão de cuidados paliativos deve ser formada por equipe multidisciplinar e assegurar um diálogo franco com paciente e familiar, assim como garantir acompanhamento constante para que todos tenham segurança das suas ações e decisões;

Todas as orientações da equipe de cuidados paliativos para o paciente e ou familiar devem estar registradas em prontuário;

A vontade do paciente e/ou de seu representante legal descrita em prontuário deve ser respeitada e mantida.

É o parecer.



Enfermeira Cláudia Marluz Silva
Conselheira Suplente
COREN/PR Nº253.726

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, F. A. Dilemas éticos em cuidados paliativos: revisão de literatura. Revista Bioética. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1983-80422020000400704&script=sci_arttext>. Acesso em: 06 de abril de 2021.

BRASIL. Resolução n. 41 de 31 de outubro de 2018. Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51520746/do1-2018-11-23-resolucao-n-41-de-31-de-outubro-de-2018-51520710>. Acesso em 06 de abril de 2021.

CFM. Conselho Federal de Medicina. Resolução nº1995/2012. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2012/1995>>. Acesso em: 26 de maio de 2021.

COREN-MG. Cuidados Paliativos: Manual de orientações quanto a competência técnico-científica, ética e legal dos profissionais de enfermagem. Volume 2. Disponível em: <<https://www.corenmg.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual-de-Cuidados-Paliativos-volume-II-site-1.pdf>> . Acesso em: 07 de abril de 2021.

VICENSI, C.M.; SANTOS, J.M. COREN-SC. Orienta. Vol. 04 parte 02. Enfermagem em cuidados paliativos. Disponível em: <<http://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/Cuidados-Paliativos-Parte-2-Site.pdf>>>. Acesso em: 07 de abril de 2021.